

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000053/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038412/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.100810/2021-54
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COMERCIO VAREJ DE CALCADOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 84.422.013/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE SANTANA DO EST. DO AMAPA, CNPJ n. 01.193.575/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista de Calçados**, com abrangência territorial em **Santana/AP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria, para os que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em **R\$ 1.208,00 (hum mil duzentos e oito reais)**.

§1º - O salário normativo somente é devido após **90 (noventa)** dias da data de admissão, devendo constar este registro na CTPS do (a) obreiro (a).

§2º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores abrangidos pela CCT será reajustado no percentual de **7,09%** (sete inteiros, e nove décimos por cento), a partir de 01/05/2021.

§1º - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre **01/05/2020** até **30/04/2021**, respeitada a irredutibilidade salarial.

§2º - O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão Judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos empregados deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com tolerância de até dois ou mais dias quando necessário, em razão de caso fortuito ou força maior.

§1º - Os pagamentos dos salários, férias ou rescisões de contratos que coincidirem com a sexta-feira ou na véspera de feriados, deverão ser feitos em espécie.

§2º - Quando o pagamento for feito através de rede bancária a empresa concederá ao empregado, durante o horário de trabalho, o tempo necessário para o saque, salvo quando a rede bancária oferecer serviço como caixa-eletrônico, ficando vedado o pagamento através de cheque de praça diferente da prestação de serviço.

§3º - As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de pagamentos de salário, nos quais constem, especificadamente, cada parcela da remuneração e seu correspondente valor, tais como: salário base, horas extras, descanso semanal remunerado, adicional noturno, comissões, gratificações, adicional de insalubridade, bem como os valores de todos os descontos, sejam eles referentes ao INSS, IRRF, faltas, mensalidade sindical, contribuição confederativa, contribuição sindical, vale-transporte, adiantamentos e outros, fazendo constar inclusive o valor recolhido do FGTS daquele mês.

4º - Os empregados que desejarem, fica estabelecido a concessão do vale salário, que deverá ser entre o dia 15 a 25 do mês em curso e obedecendo o percentual de até 30% do salário bruto, cujo valor será descontado no pagamento daquele mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO QUEBRA DE CAIXA

O empregador somente poderá efetuar descontos dos seus empregados operadores de caixa, bem como, daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, em virtude de diferenças a menor encontrada no fechamento do caixa, desde que haja apuração para constatação da referida diferença, perante o empregado, e a este seja dado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único: Os empregados acima mencionados receberão um adicional da ordem de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário profissional da categoria, feita as devidas anotações na CTPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CHEQUES, CARTÕES E DA CONCESSÃO DE CRÉDITO

O empregador somente poderá efetuar descontos dos seus empregados operadores de caixa, bem como, daqueles que trabalhem com recebimento de numerário ou concessão de crédito, os valores relativos a cheques devolvidos, valores relativos à operação com cartão de crédito/débito que venha a ser cancelada pela operadora e operações de crédito, efetuadas em desacordo com as normas internas, desde que:

I - as normas estabelecidas pela empresa, referentes ao procedimento para recebimento de pagamento por meio de cheques, cartão de crédito/débito e operações de crédito tenham sido entregues por escrito ao empregado, mediante sua assinatura atestando o recebimento e afirmando estar ciente das mesmas;

II – o empregado tenha realizado a operação para recebimento do pagamento com cheque, cartão de crédito/débito e operação de crédito, em flagrante desrespeito àquelas normas.

§1º - Os gerentes, ou empregados que ocupem cargo com funções assemelhadas à gerência, responderão solidariamente com os empregados referidos nesta Cláusula, quando concorrerem diretamente para o descumprimento das normas da empresa relativa ao recebimento de pagamento com cheque, cartão de crédito/débito e operação de crédito.

§2º - O empregador disponibilizará ao SINTCSAN, sempre que solicitado, cópia das normas pertinentes a esta Cláusula em até 10 (dez) dias após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LIMITE DOS DESCONTOS

Os descontos incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, excetuados os descontos legais e aqueles decorrentes de ordem judicial, não poderão exceder de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo único: De todo desconto efetuado nos termos desta Cláusula, bem como da forma como o mesmo vai ser realizado, o empregador dará ciência, por escrito, ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO MISTO

O salário dos empregados comissionistas terá a seguinte composição:

I - Parte Fixa ao Salário mínimo;

II – Comissão (Parte Variável) de até 1,5% (Um inteiro e Cinco décimos Por Cento).

Parágrafo único - O empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa se a comissão (parte variável) for fixada em percentual maior que o definido no inciso II, obrigando-se, contudo, nesta hipótese, a não fazer pagamento em valor menor que o salário normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DOS COBRADORES EXTERNOS

Os cobradores externos poderão ser remunerados por comissão, devendo esta ser acertada diretamente entre eles e seus empregadores, feita a devida anotação na CTPS, garantindo-se um mínimo não inferior ao Salário Normativo da Categoria e tomando-se como base de cálculo na sua apuração o valor principal da dívida acrescida dos encargos que sobre ela venham a incidir (juros, multa e atualização monetária).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de, no máximo, de 02 (duas) horas suplementares, que serão pagas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

1. Em dias normais, 50% (cinquenta por cento);
2. Nos domingos e feriados, 100% (cem por cento).

§1º - Desde que habituais, as horas suplementares serão computadas no cálculo de repouso semanal remunerado.

§2º - O adicional pelo trabalho em horas extras, de empregado remunerado à base de comissão, será calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUINQUÊNIO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra à sua remuneração para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 25%(vinte por cento), conforme Art. 75 CLT, sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REFEIÇÃO GRATUITA

Quando convocado para realizar hora extra, com duração superior a 1 (uma) hora, no intervalo destinado ao descanso e alimentação, o empregado terá direito à uma refeição gratuita, desde que não haja habitualidade na extrapolação mínima para descanso e alimentação e sem prejuízo do recebimento das horas extras pertinentes. A referida concessão terá caráter meramente indenizatório, não possuindo natureza salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído auxílio-funeral, equivalente à metade do salário normativo, em caso de óbito de empregados, exceto aos empregadores que já pagam o Seguro de Vida.

Parágrafo único: O auxílio será pago a um dependente direto do empregado falecido, mediante Declaração de dependência da Previdência Social ou registros funcionais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, nas demissões sem justa causa ou por pedido de demissão se, no curso do mesmo, conseguir um novo emprego, feita a devida comprovação ao empregador, hipótese em que o empregador ficará desonerado do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Não será permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos eletrônicos similares, rádios ou afins (TV's e rádios portáteis) durante o horário de expediente, para o acesso à internet, redes sociais,

sites de jogos, pornografia, compras, vídeos, músicas, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos ou qualquer outro uso.

§1º – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

§2º – Excetuam-se os dispositivos corporativos tão somente para uso exclusivo das atividades relacionadas com as atribuições do trabalho do empregado.

§3º - No caso do empregado necessitar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura e privativa para utilização do dispositivo, devendo ser substituído por outro empregado do mesmo setor, acaso aquele esteja efetuando serviço urgente ou atendendo a cliente.

§4º - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as regras anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança, produtividade ou eficiência do trabalho é aplicável às demais punições disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA PROFISSIONAL OU DECLARAÇÃO

O empregador, consoante a relação contratual com o empregado e atendendo ao pedido do mesmo, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, lhe entregará a “*carta de referencia ou declaração*”, à escolha do empregador, que possa ser utilizada na obtenção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas facilitarão a participação de seus empregados em cursos, treinamentos de formação profissional e eventos profissionais, cabendo aqueles advertência quando manifestado desinteresse.

§1º - Ocorrendo quaisquer dos eventos descritos no caput dessa Cláusula fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

1. O empregado manifeste por escrito, seu interesse em participar do evento descrito no caput, ou;
2. Caso o evento seja realizado por empresas especializadas, seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento;

§2º - Os sindicatos signatários comprometem-se a firmar convênios com o Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial – SENAC/DR/AP para que os trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva obtenham descontos nas taxas administrativas e no valor das mensalidades dos cursos e treinamentos de formação profissional ofertados.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

As partes acordam que **não caracteriza desvio de função** o deslocamento do empregado para exercer, em caráter meramente eventual, as funções atribuídas a outro cargo, quando tal fato se der em face do impedimento do titular ou em razão do cargo ter ficado vago.

Parágrafo único: Quando o desempenho de funções relacionadas a outro cargo se der em substituição o substituto fará jus a perceber o mesmo salário do substituído, se maior que o seu, calculado proporcionalmente ao período que durar a substituição.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DA DISPENSA

Salvo pedido de demissão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pelo empregado, fica vedada sua dispensa caso o mesmo esteja a 90 (noventa) dias para implementar os requisitos legais que lhe permitam requerer sua aposentadoria, pela modalidade ordinária, perante o órgão oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO SUPLEMENTAR

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro, por meio do denominado “banco de horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, observado o seguinte:

1. As horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao “banco de horas” com base na conversão de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra de trabalho.

2. As horas extras eventualmente trabalhadas nos domingos e feriados não poderão ser levadas ao “banco de horas”, devendo seu pagamento ser feito conforme disposto na Cláusula do **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**.

§1º - O número de horas extras que, eventualmente, venha a exceder do limite máximo de 10 (dez) horas diárias não poderá integrar o “banco de horas” e deverá ser pago segundo disposto na Cláusula do **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**.

§2º - A compensação das horas extras lançadas como crédito do empregado no “banco de horas” poderá ser feita mediante redução da jornada diária ou folga compensatória, e só será válida mediante prévio acordo entre empregador e empregado.

§3º - O empregador fará a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

§4º - A compensação das horas extras lançadas no “banco de horas” não poderá ocorrer em domingos e feriados.

§5º - O empregador fornecerá ao empregado extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no “banco de horas”, sempre que assim for solicitado, bem como o fornecerá para o respectivo Sindicato sempre que solicitado.

§6º - O empregador fixará com antecedência, sempre que possível, os dias em que o empregado deverá cumprir hora extra, bem como sua duração, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§7º - O empregador poderá, mediante redução da jornada normal de trabalho, lançar no “banco de horas”, a seu crédito, horas não trabalhadas pelo empregado, para que, com observância das mesmas regras

constantes dos parágrafos anteriores, no que couber, possam ser trabalhadas quando assim o exigir a atividade comercial.

§8º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, na forma do disposto nesta Cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas, na forma da Cláusula do **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§9º - As empresas que adotarem o sistema de compensação de horas previsto nesta Clausula farão a devida comunicação ao Sindicato Laboral, para os fins necessários, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de sua implantação, comprovando que seus empregados tomaram prévio conhecimento do mesmo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A hora normal trabalhada em domingos e feriados, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será remunerada sem nenhum acréscimo, ressalvando-se o descanso semanal remunerado.

Parágrafo único: Quando o trabalho em domingos e feriados exceder a jornada semanal legal, as horas excedentes serão pagas na forma do inciso II da **Cláusula do HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA DO PAI OU MÃE COMERCIÁRIA

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta, correspondente a 01 (um) dia ou hora(s), até o limite máximo de 05 (cinco) dias por ano, do empregado para acompanhar filho, de até 14 (quatorze) anos de idade, ou esposa, grávida de mais de 06 (seis) meses, ao médico, dentista e/ou psicólogo, devendo esta circunstância ser comprovada por atestado, idôneo.

Parágrafo único: Na hipótese de gravidez de risco, devidamente comprovada, o limite de que trata esta Cláusula fica garantido pelo dobro.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA (12 X 36) DE TRABALHO DOS VIGIAS

Fica estipulada, em caráter excepcional, a jornada de trabalho dos Vigias de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis horas) de descanso.

§1º - Com a implementação da presente jornada (12h X 36h) não serão consideradas horas extras aquelas laboradas além da oitava diária, até o limite de doze, pois haverá a compensação de tal excesso quando da ausência de labor nas trinta e seis horas subsequentes.

§2º - A introdução da jornada (12h X 36h) indica como já remunerada os domingos e feriados que venham a coincidir com a escala de revezamento, pois também compensados serão nas trinta e seis horas subsequentes.

§3º - A jornada ora avençada exime o empregador de computar a redução da hora noturna, pois o empregado será beneficiado pela ausência de labor nas trinta e seis horas posteriores.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado pelo empregador o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de matrícula escolar regular e prestação de exames vestibulares ou supletivos que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia e por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação, em 05 (cinco) dias, da realização das matrículas, dos exames vestibulares ou supletivos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Respeitada a duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e as demais garantias do trabalhador fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na lei, o Comércio do Estado do Amapá funcionará:

Os estabelecimentos comerciais funcionarão:

I – das **08:00** às **20:00** horas:

a) de segunda-feira a sábado.

II – das 08:00 às 13:00 horas:

a) aos domingos;

b) no dia 1º. de Maio (Dia do Trabalhador).

III – das 08:00 às 22:00 horas:

a) de segunda a domingo, e a partir do dia 18 a 23 de dezembro e do dia 28 a 30 de dezembro.

b) Vésperas de Natal;

c) Véspera do Ano Novo;

IV – das 08:00 às 18:00 horas:

a) nos feriados municipais, estadual e nacional.

V – das 08:00 às 21:00 horas, nos seguintes dias:

a) Vésperas do Dia das Mães;

b) Vésperas do Dia dos Namorados;

c) Vésperas do Dia dos Pais;

d) Vésperas do Dia das Crianças;

e) Vésperas de Páscoa.

§ 1º. Não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos nos dias: 02 de novembro (Finados), 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), fevereiro (Terça Feira de Carnaval) e (Sexta-Feira Santa).

§ 2º. O empregador elaborará escala de serviço que será divulgada previamente aos empregados.

§3º Os estabelecimentos comerciais integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal instalados em **SHOPPING CENTERS OU SIMILARES**, poderão funcionar:

I – das **10:00** as **22:00 horas**:

- a) de segunda-feira a sábado;
- b) no dia 30 de outubro, Dia do Comerciário.

II – das **12:00** as **22:00 horas**:

- a) aos domingos;
- b) no dia 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho);
- c) nos feriados municipal, estadual e nacional.

III – das **10:00** as **23:00 horas**, no mês de dezembro:

- a) do dia 15 a 22.

IV – das **10:00** as **24:00 horas**, no mês de dezembro:

- a) no dia 23.

V – das **10:00** as **21:00 horas**, nos seguintes dias:

- a) 24 de dezembro (Vésperas de Natal);
- b) 31 de dezembro (Véspera do Ano Novo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR NO COMÉRCIO

É reconhecido o dia **30 de outubro** como o Dia do Comerciante, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia um **bônus de R\$ 41,65 (quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) equivalente a um dia de trabalho com base o salário normativo**, pagos ao final do expediente ao trabalhador pelo seu dia.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BEBEDOUROS E BANHEIROS

Os empregadores instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes com água potável, bem como banheiro masculino e feminino higienizados.

Parágrafo único: A exigência de banheiro masculino e feminino constante do *caput* dessa cláusula somente se aplica às empresas que contarem com mais de 15 (quinze) funcionários.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual ou em atividades danosas a saúde do obreiro (a), assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus Empregados, no mínimo, 02 (dois) uniformes ao ano, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho seja qual for o motivo, o empregado fica obrigado a devolver as peças de uniformes recebidos.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os empregadores, obrigatoriamente, providenciarão exames médicos:

1. Admissionais;
2. Periódicos;
3. Demissionais.

Parágrafo único: Se o empregador não dispuser de serviço médico próprio providenciará médico do trabalho ou solicitará o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Para todos os fins de direito, inclusive justificativa de falta, os empregados deverão se submeter a exame de saúde perante o médico do sindicato da categoria ou do SUS, da própria empresa ou que atenda plano de saúde por ela subsidiado.

§1º - Não havendo o profissional a que se refere o caput desta Cláusula o empregado poderá apresentar o atestado médico passado por qualquer profissional, facultando-se à empresa averiguar sua idoneidade.

§2º - Para que o empregado possa ter sua falta abonada por motivo de saúde, o correspondente atestado médico deverá ser apresentado à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas do evento que ocasionou a ausência ao trabalho.

§3º - O empregador não exigirá do empregado atestado médico com indicativo da Classificação Internacional de Doenças – CID, ficando a critério do empregado o fornecimento do CID, salvo se tratar de apuração de doença adquirida em decorrência da função exercida.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

As empresas arcarão com as despesas de medicamentos, desde que recomendados por profissional médico, para o tratamento de saúde dos trabalhadores acidentados no trabalho, pelo prazo necessário ao seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais.

Parágrafo único: Cessa a obrigação de que trata esta Cláusula a partir do momento em que o trabalhador entrar de benefício/auxílio doença.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas, em comum acordo com o Sindicato Laboral, facilitarão a sindicalização de seus empregados, para que os mesmos possam ter direito aos benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, mantenham contato com os empregados no interesse da atividade sindical, desde que informem a direção da empresa por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§1º - Fica assegurado ao Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá o direito de se ausentar do trabalho durante 8 (oito) horas a cada semana, sendo 4 (quatro) horas em um dia e 4 (quatro) em outro, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas, para melhor atender aos interesses da atividade sindical.

§2º - Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva do Sindicato o direito de serem dispensados por seus empregadores, sem prejuízos de seus direitos trabalhistas, nos dias de Assembleia Geral Extraordinária, desde que a realização da Assembleia seja comunicada previamente pelo Sindicato à(s) empresa(s).

§3º - Fica assegurado que o sindicato laboral fará ampla divulgação dos serviços ofertados aos seus associados, estimulando assim novos associados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a efetuar os descontos, diretamente em folha de pagamento, das contribuições sindicais devidas pelos trabalhadores sindicalizados em favor do Sindicato da categoria.

§1º - As contribuições sindicais a que se refere esta Cláusula são: a contribuição confederativa e a mensalidade sindical.

§2º - O percentual de desconto de uma e outra contribuição foi fixado em Assembleia Geral da categoria profissional e comunicado por escrito às empresas, para que possam proceder ao desconto, no percentual para a Mensalidade Associativa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) referente a Contribuição Confederativa.

§3º - Ao fazer a comunicação de que trata o parágrafo anterior o Sindicato deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados sindicalizados e as respectivas autorizações para desconto, o percentual a ser descontado de cada um e sua base de cálculo e a periodicidade do desconto.

§4º - As empresas farão o repasse dos valores arrecadados, referente à contribuição confederativa e à mensalidade sindical, na forma da lei, mediante depósito bancário, em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá, em conta cujo número lhes será previamente fornecido pelo Sindicato, por escrito, ou diretamente na tesouraria da entidade sindical até o décimo dia Subsequente ao desconto, sob pena de juros e multa legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA CONVENCIONAL/ NEGOCIAL

Fica ajustado que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus empregados da categoria ora representada, a Taxa Convencional/Negocial na forma abaixo:

I - Os empregadores descontarão mensalmente dos salários de todos os seus empregados o valor de 0,6% (seis centésimos por cento) com base no valor do salário normativo, a **partir do mês de maio/2021 até o mês de abril de 2023**, em favor do sindicato laboral, devendo apor aviso no contracheque explicando do que se trata o desconto e a possibilidade de oposição;

II - Após do primeiro desconto (maio) o empregado poderá apresentar, a qualquer momento, no sindicato laboral, oposição formal (escrita), requerendo o cancelamento da Taxa Convencional/Negocial, sendo este cancelamento extensivo aos demais descontos vincendos, devendo o Sindicato laboral comunicar imediatamente aos empregadores quais trabalhadores se opuseram;

III – Este desconto será recolhido pela empresa em conta bancária vinculada do sindicato laboral, através de guia própria deste sindicato profissional ou por transferência bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que as empresas efetuarão o desconto/recolhimento como simples intermediárias, não lhes cabendo quaisquer ônus, por eventual reclamação e/ou condenação judicial ou administrativa, sendo que o sindicato laboral assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer

hipótese, e, na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho ou outro órgão que a substitua, relativas somente à Taxa Convencional/Negocial, o sindicato dos trabalhadores indenizará imediatamente às empresas os valores atualizados que pagarem administrativa ou judicialmente, desde que comprovados;

IV - Os empregados não sindicalizados, que comprovarem o desconto da Taxa Convencional/Negocial, poderão usufruir exclusiva, individual dos atendimentos médicos (Clínica Geral), odontológicos e de consulta jurídica, e como forma de Autogestão que variam até 50% dos custos nas clínicas médicas e Exames Laboratoriais credenciados e prestados no Sindicato Laboral, excluindo-se seus dependentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de aviso, em lugar visível e de fácil acesso, para divulgação das informações oficiais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas deverão fixar em lugar de destaque, no ambiente de trabalho, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para amplo conhecimento dos empregados, ficando o Sindicato dos empregados responsável pelo fornecimento de cópia da mesma aos interessados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado aos trabalhadores naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único: Fica estabelecido entre os sindicatos convencionantes a possibilidade de realizar novo(s) aditivo(s) à presente CCT a qualquer momento para tratar de assuntos relacionados às inovações da legislação trabalhista.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA DO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por qualquer cláusula descumprida da presente CCT, multa essa que se reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJ DE CALCADOS DO ESTADO DO AMAPA

MARIA RITA VIEIRA GOMES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE SANTANA DO EST. DO AMAPA

ANEXOS **ANEXO I - EDITAL PUBLICADO SINTCSAN**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTCSAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA SINTCSAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL PUBLICADO SINCAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINCAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA SINCAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.